"Na sequência da comunicação apresentada pelo concorrente AMENER, relativamente ao valor da caução indicado no ofício de adjudicação datado de 05-05-2026, cumpre informar o seguinte:

O concorrente refere que o valor indicado para prestação de caução, no montante de 773.975,00 €, correspondente a 5% do valor contratual, não se encontra em conformidade com as peças do procedimento, porquanto o n.º 2 do artigo 20.º do Programa do Concurso e o n.º 5 da Cláusula 32.ª do Caderno de Encargos estabelecem que a caução a prestar corresponde a 0,5% do preço contratual. Verificada a conformidade do alegado com as peças procedimentais, constata-se efetivamente que:

- *o n.º 2 do artigo 20.º do Programa do Concurso prevê a prestação de caução correspondente a 0,5% do preço contratual;*
- *o n.º 5 da Cláusula 32.ª do Caderno de Encargos reproduz idêntica disposição;*
- *tal previsão encontra igualmente enquadramento no Anexo I da Portaria n.º 671/2022, de 9 de setembro, que regulamenta as peças tipo para os procedimentos de formação dos contratos de gestão de eficiência energética, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 50/2021, de 15 de junho.*

Nestes termos, propõe-se:

1. O deferimento da pretensão apresentada pelo concorrente AMENER, devendo a caução a prestar corresponder a 0,5% do valor contratual, no montante de 77.397,50 € (setenta e sete mil trezentos e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos);

2. Que a cláusula contratual relativa à caução passe a ter a seguinte redação:"----- _____CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: ----------Foi prestada caução do valor de 77.397,50 € (setenta e sete mil trezentos e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 0,5 (zero vírgula cinco) por cento do valor da adjudicação, mediante _____, emitida por _____, número _____, aos ____ dias, do mês de _____, do ano de dois mil e vinte e seis, e que é arquivada em pasta própria do Serviço de Contabilidade; ----------."

5.3. DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEAMENTO

a) Revisão do Plano Diretor Municipal da Covilhã (PDM) - Proposta de abertura do Período de Discussão Pública

Presente a informação da Divisão de Planeamento e de Gestão de Cofinanciamento do Investimento, com a referência nº 4864/26, constante da plataforma de gestão documental SigmaDoc Web/NIPG 17775/26, que propõe a aprovação da abertura do período de discussão pública da Revisão do Plano Diretor Municipal da Covilhã (PDM).

Documentos que se dão como inteiramente reproduzidos na presente ata e ficam, para todos os efeitos legais, arquivados em pasta própria existente para o efeito.

Face à conclusão da fase de acompanhamento e na sequência do parecer final da CCDR Centro, bem como dos pareceres emitidos sobre as propostas de delimitação da RAN e da REN, a Câmara Municipal tomou conhecimento da proposta de Revisão do PDM da Covilhã, da delimitação da RAN e da delimitação da REN e deliberou, por unanimidade, proceder à abertura de um período de discussão pública, pelo prazo de 45 dias úteis, para apresentação de reclamações, observações ou sugestões, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 89.º do RJIGT.

Mais deliberou que a abertura do período de discussão pública será efetuada mediante Aviso a publicar na 2.ª série do Diário da República e a divulgar através da comunicação social, da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e do sítio da Internet do Município, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 89.º do RJIGT.

Deliberou ainda que, durante o período de discussão pública, sejam realizadas sessões públicas de apresentação da proposta de revisão do PDM e de esclarecimento, em datas, horários e locais a divulgar, mediante edital e através da comunicação social e do sítio da Internet do Município.

Por último, ficou determinado que por força do disposto no n.º 1 do artigo 145.º do RJIGT, nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas ficam suspensos os procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento, a partir da data fixada para o início do período de discussão pública e até à entrada em vigor da Revisão do Plano, sem prejuízo do seu n.º 3.

A referida suspensão opera igualmente sem prejuízo das exceções previstas no n.º 4 do artigo 145.º do RJIGT, bem como do disposto no n.º 7 do artigo 17.º e no artigo 60.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

b) Empreitada de Obras de Reabilitação na Rua do Batoréu nº 23 e 25 – Trabalhos Complementares

Presente informação à Câmara, constante da plataforma de gestão documental SigmaDoc Web/NIPG: 17066/26, propondo para aprovação os valores referentes aos trabalhos complementares decorrentes da alteração do Projeto de Execução do Edifício da Rua do Batoréu, nº 23 e 25.

Documentos que se dão como inteiramente reproduzidos na presente ata e ficam, para todos os efeitos legais, arquivados em pasta própria existente para o efeito.